

RESOLUÇÃO N.º 013/07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Esclarece como auto-aplicável e de plena eficácia a Resolução n.º 197/06 do Conselho Nacional de Trânsito para efeitos de fiscalização o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 14 , Inciso I, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o teor do Decreto n.º 42.588, de 15 de outubro de 2003, que regulamenta sua constituição,

Considerando o que dispõe seu Regimento, aprovado pela Portaria nº 112/05-SJS;

Considerando que o CETRAN é órgão colegiado normativo, consultivo e judicante do Sistema Estadual de Trânsito e, *rigor legis*, a única instância recursal administrativa, na forma da Resolução n.º 150, de 13.10.2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o advento da Resolução Contran n.º 197/2006 que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg e dá outras providências.

Considerando, por derradeiro, o teor da deliberação contida na Ata n.º 001/07 da Sessão do Pleno do CETRAN, de 06 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Os acessórios para o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), contidos no Art., 6.o , “b”, da *Resolução n.º 197/06* do Contran são obrigatórios e serão exigidos de todos os veículos, a saber:

- I - esfera maciça para o tracionamento de reboque ou trailer;
- II – tomada e instalação para conexão ao veículo rebocado;
- III – dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;
- IV – ausência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera.

Art.2º. A falta de qualquer um dos acessórios enseja a autuação por infração prevista no Art. 230, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.3º. Os prazos para as demais exigências são aqueles contidos no *Art. 8.o* da Resolução n.º 197/06 do Contran.



Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, RS, 08 de fevereiro de 2007.

JOSÉ ALBERTO MACHADO GUERREIRO,
Presidente do CETRAN/RS.